

**MENSAGEM/741**

Rio Grande, 14 de outubro de 2019.

**Excelentíssima Senhora Presidente:**

Em atenção ao ofício nº 0981/19-CMRG, Ind. 1559/2019, em atendimento à proposição do Vereador Rogério Gomes, solicitando observar o contido na Lei Federal nº 13.865, de 08 de agosto de 2019, e dispensar a apresentação do “habite-se” para as construções residenciais urbanas unifamiliares de um só pavimento finalizada há mais de 5 (cinco) anos em área ocupada predominantemente por população de baixa renda para emissão do Alvará de Funcionamento aos comércios que funcionem nesses imóveis, diante da importância do assunto e de acordo com as informações supracitadas, informamos que o Executivo Municipal, já promove a aplicação de legislação pertinente a esta pauta sobre Habite-se, com destaques para a Lei n. 8165, de 01/11/2017 que institui o processo simplificado de licenciamento de projetos de edificações e Lei n. 8359, de 22/05/2019 acresce §1º, 2º e 3º no Art. 16 da Lei n. 8165, de 01/11/2017.

Com relação à observância aos dispositivos da Lei Federal n. 13.865, de 08/08/2019, a presente norma apresenta-se como nova ferramenta de política pública de desenvolvimento local que engloba elementos de desburocratização e simplificação, criando oportunidade de impulsionar o desenvolvimento local de Rio Grande.

Respeitosamente,

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal



**Excelentíssima Senhora**  
**Ver<sup>a</sup> ANDRÉA DUTRA WESTPHAL**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**NESTA CIDADE**